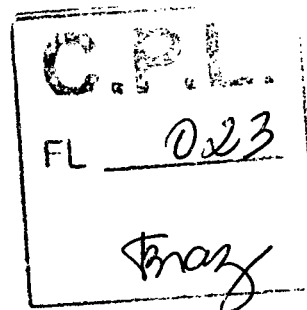




DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

III - DA CONCLUSÃO E RESPOSTA

De acordo com as determinações da referida lei, as quais norteiam os contratos administrativos, encontra-se esta pretensa contratação amparada pela mesma, estando, assim, enquadrada na previsão da dispensa de licitação.

Outrossim, é de se considerar que a existência da Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 306/04 e pela Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 358/05 a qual regulamenta sobre os resíduos de saúde (lixo hospitalar).

Considerando o Decreto nº.9412/2018, que descreve sobre novos valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº.8666/93, conseqüentemente altera os valores das dispensas de licitações.

Considerando a necessidade em pauta, segundo solicitação da consulente e estando o processo devidamente instruído, **opinamos que é possível contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde (lixo hospitalar) em Novo Jardim/TO.**

É o parecer. S.M.J

REGIS ADRIANO FERREIRA

OAB/TO 8.202-A

Novo Jardim, 24 de julho de 2018.